



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.122-A, DE 2025

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura, para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XIII - promover e apoiar, no âmbito escolar, manifestações culturais tradicionais e populares, tais como as quadrilhas juninas, como forma de valorização da diversidade cultural e de integração entre cultura e educação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As festas juninas, com destaque para as **quadrilhas**, constituem uma das mais importantes manifestações da cultura popular brasileira, presentes em todas as regiões do país. Essas celebrações



representam não apenas uma expressão artística e cultural, mas também um elemento de integração comunitária e de transmissão de saberes tradicionais, fortalecendo a identidade cultural e o senso de pertencimento.

A relevância das festas juninas e das quadrilhas foi recentemente reconhecida em âmbito nacional por meio da **Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023** – atualizada pela Lei nº 14.900, de 21 de junho de 2024 – que as reconheceu como manifestação da cultura nacional. Esse reconhecimento legal reforça a importância de políticas públicas que promovam e valorizem essa tradição.

Assim, a inclusão das **quadrilhas juninas** no **Plano Nacional de Cultura (PNC)** por meio desta proposta visa, em primeiro lugar, **valorizar a cultura popular**, reconhecendo as festas juninas como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro e promovendo sua preservação e difusão. Além disso, busca-se **integrar cultura e educação**, utilizando as quadrilhas juninas como uma ferramenta pedagógica para o ensino de história, arte, música e dança, enriquecendo o currículo escolar e proporcionando aos estudantes uma experiência cultural significativa.

Outro aspecto fundamental é a democratização do acesso à cultura, garantindo que estudantes de todas as regiões do país tenham contato com essa e outras manifestações culturais, promovendo a diversidade e a inclusão. Ao levar as quadrilhas juninas para o ambiente escolar, a proposta também contribui para o fortalecimento da identidade cultural, incentivando o reconhecimento e o orgulho das tradições locais e regionais. Isso é essencial para a formação de cidadãos mais conscientes de sua herança cultural e mais engajados na preservação das expressões culturais que compõem o rico mosaico da cultura brasileira.

A presente proposta, portanto, busca preencher uma lacuna no marco legal do PNC, explicitando o apoio às **quadrilhas juninas nas escolas** como parte das políticas públicas de cultura e educação. Com essa alteração, espera-se não apenas preservar e difundir essa importante manifestação cultural, mas também integrá-la de forma mais efetiva ao processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento integral dos



estudantes e para a valorização da diversidade cultural brasileira. A proposta reforça o papel da escola como espaço de promoção da cultura e de construção de uma sociedade mais consciente e orgulhosa de suas raízes e tradições.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares em favor da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201012-02:12343
--	---

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 2025

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir o apoio às apresentações de quadrilhas juninas nas escolas como parte das políticas de integração entre cultura e educação.

O art. 3º da Lei nº 12.343/2010 passa a vigorar acrescido de uma nova competência do Poder Público no âmbito do Plano Nacional de Cultura:

XIII - promover e apoiar, no âmbito escolar, manifestações culturais tradicionais e populares, tais como as quadrilhas juninas, como forma de valorização da diversidade cultural e de integração entre cultura e educação.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e



juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), para incluir uma nova competência do Poder Público na esfera cultural:

promover e apoiar, no âmbito escolar, manifestações culturais tradicionais e populares, tais como as quadrilhas juninas, como forma de valorização da diversidade cultural e de integração entre cultura e educação.

Nos termos da justificação, o autor acertadamente argumenta que:

As festas juninas, com destaque para as quadrilhas, constituem uma das mais importantes manifestações da cultura popular brasileira, presentes em todas as regiões do país. Essas celebrações representam não apenas uma expressão artística e cultural, mas também um elemento de integração comunitária e de transmissão de saberes tradicionais, fortalecendo a identidade cultural e o senso de pertencimento.

A iniciativa em exame coaduna-se com diversos princípios do Plano Nacional de Cultura, como os da diversidade cultural; do direito à memória e às tradições e da responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais, por exemplo. Além disso, também é uma forma de cumprimento de um dos objetivos do PNC estabelecido no inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.343/2010, qual seja o de estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.

Recentemente, a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, reconheceu as festas juninas e as quadrilhas com manifestação da cultura



nacional, exaltando dessa forma o caráter popular dessa animada expressão cultural brasileira.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.122, de 2025, do Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-10157





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.122, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.122/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Bohn Gass, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Jack Rocha, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO